



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

PROCESSO Nº 8177/2017

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/02/2018

HORÁRIO: 09:30hs.

LOCAL: Rua Marques da Cruz, nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia – RJ.

O Município de São Pedro da Aldeia, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria SECAD nº 001, de 02 de Janeiro de 2018. O **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 82 da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto no art. 1º do **Decreto nº. 154 de 29 de novembro de 2013** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, que irá realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração.

O procedimento licitatório que dele resultar, será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **obedecerá integralmente o Decreto 100, de 18 de agosto de 2006, que regulamenta a modalidade Pregão no Município de São Pedro da Aldeia – RJ,** e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante, nas seguintes condições:

RETIRADA DO EDITAL: este Edital poderá ser retirado de 01/02/2018 a 16/02/2018, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, das 10:00 às 16:00h.

CRENCIAMENTO: o Credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar da licitação será realizado a partir das 09:30 horas, do dia 19/02/2018, no endereço constante no preâmbulo.

SESSÃO PÚBLICA: a sessão pública, para o recebimento dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será às 09:30, e a abertura dos invólucros com as propostas de que trata a alínea acima será às 09:35 horas, do dia 19/02/2018, no endereço constante no preâmbulo.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para instalação e fornecimento de 02 pontos de internet para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação; e 01 ponto para o Departamento de Pesca, ligado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Trabalho e Renda, conforme termo de referência e especificações em anexo ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



1.2 - Com o fornecimento no quantitativo total mensal de 1MBPS (um mega bites por segundo) de link de internet compartilhado via rádio com capacidade assimétrica de download e upload. A garantia da banda deverá ser maior ou igual a 20% da banda contratada. O fornecimento do link deverá ser atrelado ao suporte da seguinte forma: help desk gratuito 24 h, inclusive finais de semana, atendimento em até 48h a partir do primeiro contato. A ativação do link deverá estar incluído.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta do orçamento para o exercício do ano de 2017/18; dotação: 07000004122001020103 – elemento de despesa: 3390394300 - ficha: 424, dotação: 12010004122001020103, elemento de despesa: 3390399900 – ficha: 805, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

2.2 - O valor global estimado é de R\$ 9.764,38 (nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos)

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação, qualificação técnica, econômica, financeira, regularidade fiscal, e que atenda a todas as condições e exigências deste Edital, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto, **ficando vedada à participação daquelas que:**

A) Suspensos temporariamente pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

B) Incursos na pena do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

C) Estejam sob falência declarada, concurso de credores, dissolução, liquidação;

D) As declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, nos níveis federal, estadual ou municipal;

E) Sejam estrangeiras, exceto quando ocorrer o atendimento ao disposto no inciso V, do art. 28, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

F) Que estejam incursas numa das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

G) Empresas reunidas em Consórcio;

g.1) A não participação de Consórcios se faz devido à natureza do serviço e ao valor a ser contratado.

H) Os concordatários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



l) Propostas com valor unitário e global superior ao limite estabelecido e praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme (Art. 48, inciso II) da Lei Federal nº 8666/93.

3.2 – As Licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente Licitação e dos locais onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O Credenciamento é condição obrigatória para participação na fase de lances deste pregão, devendo os interessados apresentar, ao pregoeiro, os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, com firma reconhecida em cartório, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2 - O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, podendo cada um representar apenas uma empresa.

4.4 - Os licitantes deverão credenciar seus representantes legais mediante a apresentação de termo redigido em conformidade com as informações solicitadas no modelo de credenciamento **Anexo III** ao presente Edital, datado, assinado e carimbado pelo responsável legal.

4.5 - A ausência da Carta de Credenciamento, conforme previsto neste instrumento convocatório, não impede a participação da licitante, mas, obsta a manifestação do representante.

4.6 - Após o último participante presente ser credenciado, estará encerrado o credenciamento. Somente os licitantes credenciados se manifestarão durante o certame.

4.6.1 - Após a fase de credenciamento, na eventualidade de ainda se apresentar licitante, desde que não tenha iniciado a fase de lances, será aceita a sua participação no certame, ficando, no entanto impedido de participar da fase de lances e de responder pela empresa que representa.



V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação **Anexo IV**, deverá ser apresentada fora do Envelope nº 1.

5.2 - Não serão aceitas as propostas dos licitantes que não apresentarem a declaração referida no subitem acima.

VI - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados no ato do credenciamento, acompanhados da declaração prevista no subitem 5.1, simultaneamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres, para cada lote:

Envelope nº 01 - Proposta

Pregão nº 004/2018

Processo nº 8177/2017

Nome completo e endereço do licitante

CNPJ:

Envelope nº 02 - Habilitação

Pregão nº 004/2018

Processo nº 8177/2017

Nome completo e endereço do licitante

CNPJ:

6.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador.

6.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.4 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da certidão de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitida pela respectiva Junta Comercial, para fins de habilitação, deverá informar na proposta inicial de preço, o seu regime de tributação para valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006), sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar o direito e tais benefícios.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos, para cada lote:

- a) Nome, endereço, CNPJ
- b) Número do processo e do Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação bem como marca do produto, em conformidade com as especificações do anexo II deste Edital;
- d) Preço unitário, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurados à data do orçamento, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

7.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, dentro do prazo de validade da proposta.

7.4 - Somente serão considerados os terceiros dígitos na casa dos centavos nas propostas cujos valores sejam inferiores a R\$ 0,01 (um centavo), e no cálculo do valor global de cada item somente serão consideradas duas casas decimais para efeito de julgamento.

VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

8.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade dos Sócios
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c”, deste subitem.
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.1.1.2 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 8.1.1 não precisarão constar do "envelope documentos de habilitação", caso tenham sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.1.3 – Certidão Simplificada, expedida pela respectiva junta Comercial de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim declararem na proposta de preços para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 120 (cento e vinte) dias de realização do Pregão.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. (Art. 29, II da Lei Federal 8666/93)
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (abrangendo a Seguridade Social), Estadual e Municipal, (todas da sede do licitante) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos. (Art. 29, III e IV da Lei Federal 8666/93)
- d) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- e) Comprovação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei Federal nº 12.440/11), e Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Art. 29, IV e V da Lei Federal 8666/93).
- f) Declaração formal do representante legal da licitante, de que a empresa cumpre a legislação, não praticando ilícitos trabalhistas em face de trabalhadores menores, em obediência a Lei nº 9.854/99, e proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- g) Para efeitos deste item, serão aceitas as Certidões Positivas com efeitos de Negativas, na forma do art. 206 Código Tributário Nacional – CTN.



- h) No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014.

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado (s) ou certidão (ões), em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior do objeto licitado, em qualquer quantidade;

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta o qual deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG) igual ou maior do que 1 (um), calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, através das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$
$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

- b- Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômica financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- c- As empresas que apresentarem resultado menor que 1,00 (um) em quaisquer dos índices apurados, deverão comprovar, para fins de habilitação, ter capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda, ser solicitada prestação de garantia, na forma do parágrafo 1º do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.
- d- Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, iguais ou superiores a 1,00 (um), conforme modelo em anexo, ou não puder comprovar a disponibilidade de capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.
- e- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas;

8.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 - No horário e local indicados no preâmbulo do presente edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo IV** deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.2.1 - Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

9.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem oferta de vantagens não previstas neste Edital.
- c) As propostas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- d) Que apresentarem preços unitários e/ou globais superiores aos expostos na Planilha de Composição de Preços, anexo II deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- e) Serão inexequíveis, aqueles que não demonstram viabilidade através de documentação, comprovando que os custos dos materiais ou dos serviços são coerentes com os de mercado ou com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem o parágrafo terceiro do artigo 44 da Lei Federal 8.666/93.

9.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado. Havendo divergência entre o valor unitário e total, serão tomados como corretos os preços unitários, sendo estes considerados para apuração do valor da proposta.

9.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais e sucessivos, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o preço por item.

9.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, exceto a de lance de menor valor.

9.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas na ordem crescente dos valores, com indicação da proposta de menor preço global.

9.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.12 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será declarado vencedor do certame.

9.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.14 - Verificando-se no curso da análise o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.15 - O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48, da lei 9.648 de 1998.

X - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1 – Via de Regra, no caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.2 - No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entender-se-á como empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sejam iguais ou até 05 % (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado por empresa que não seja ME ou EPP (Art. 44 § 1º da Lei Federal nº 123/2006).

10.3 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor (Art. 45, Inc. I da Lei Federal nº 123/2006)

10.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (Art. 45, Inc. III da Lei Federal nº 123/2006)



XI - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1 - Declarado vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao vencedor;

11.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão e encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

11.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;

11.5 - O recurso terá efeito suspensivo apenas ao item em questão e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - A adjudicação será feita pelo valor global, conforme disposição em mapa de julgamento que integrará a ata de julgamento.

XII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

XIII - DAS CONDIÇÕES DE LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

13.1 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal Administração.

13.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.3 – Executado o contrato, o objeto será recebido:

13.3.1 - Em se tratando da execução dos serviços o recebimento do objeto dar-se-á:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

XIV - DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Setor de Almojarifado, da Secretaria Municipal Administração, sito à Rua Agenor Beltrão, nº 259 – Bairro: Porto da Aldeia – São Pedro da Aldeia/RJ, a respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, em 03 vias, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço.

14.2 - Os pagamentos serão efetuados pela PMSPA, através da conta corrente da empresa, pelo setor de Tesouraria, à licitante contratada no 10º (décimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas.

14.3 - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para atestação e, após, protocolizado na Secretaria Municipal Administração. Verificados incorreções da nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida a Contratada para as devidas correções e será fixado novo prazo de até 30 (trinta) dias, que será contado a partir da nova apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.

14.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco correspondente.

XV - DO CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, A PENALIZAÇÃO POR EVENTUAL ATRASO E OS DESCONTOS PELA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO.

15.1 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de culpa da prefeitura, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) à título de multa, além da incidência de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, calculado “*pro rata die*” entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Administração e a data do efetivo pagamento.



15.2 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, calculado “*pro rata die*” entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Administração.

XVI – DA REVISÃO E REAJUSTE

16.1 – A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.2 - O critério de reajuste obedecerá o índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta com periodicidade anual.

XVII - DA RESCISÃO

17.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

17.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2 - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



18.4 - A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

18.5 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

18.6 - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar a entrega do serviço.
- c) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o produto fornecido, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos das notas fiscais / fatura devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) **Cumprir com as demais obrigações constantes nos Termos de Referência.**

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- d) Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho.
- e) Submeter à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato.
- f) Executar o serviço conforme as condições impostas pela Secretaria Municipal Administração.
- g) Cumprir com as demais obrigações constantes nos Termos de Referência.**

XX - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - O objeto da licitação será acompanhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal Administração, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

20.2 - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

20.3 - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

20.4 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

XXI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1 - Aplica-se ao edital e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



22.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, as recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

22.3 - Todos os documentos de habilitação e propostas, cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

22.4 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

22.5 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

22.6 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.7 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.8 - Fica assegurado ao pregoeiro o direito de no interesse da Administração anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes na forma da legislação em vigor.

22.9 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, iniciando-se e vencendo em dias de expediente;

22.11 - O Edital e seus anexos, inclusive o projeto básico, poderão ser examinados e adquiridos no Departamento de Licitações e Compras – (DELIC) na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, situada a Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia - RJ, no horário das 10:00 às 16:00 horas.

22.12 - Quaisquer dúvidas relativas à presente licitação serão dirimidas pelo Pregoeiro, na Sala da Comissão Permanente de Licitações na rua Marques da Cruz, nº 61 – Centro - São Pedro da Aldeia – RJ, no horário das 10:00 às 16:00 horas, podendo os interessados solicitar informações ou retirar dúvidas mediante telefone nº (022) 2621-7098 e e-mail: compras@pmspa.rj.gov.br.

XXIII - DO PRAZO DA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1 - O Prazo da Assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de emissão da Nota de Empenho, conforme previsto no art. 64 da Lei Federal 8.666/93.



XXIV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

24.1 - O início dos serviços será em até 02 (dois) dias úteis, a partir da data de entrega da ordem de início de serviço.

XXV – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1 - A execução do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da ordem de início do serviço.

XXVI – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1 - A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

26.2 - A contratada deverá dispor de profissional capacitado para a execução dos serviços de modo a assegurar a garantia dos serviços.

26.3 - A mensalidade será paga a contar da data de instalação do ponto de internet.

26.4 - Os pontos serão instalados nas sedes das Secretarias a saber:

- 02 Pontos – Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – Rua Marques da Cruz – 361 – Nova São Pedro – São Pedro da Aldeia.
- 01 Ponto – Departamento de Pesca da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Trabalho e Renda – Rua José Costa, s/n – Ponta da Areia – São Pedro da Aldeia.

26.4.1 - Informo ainda que a instalação será supervisionada por um profissional da Diretoria de Tecnologia da Informação.

XXVII – DO FORO

27.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia – RJ.

XXVIII – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS RESPECTIVOS ANEXOS:

| | |
|-------------------|--|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Planilha de Composição de Preços |
| Anexo III | Carta de Credenciamento |
| Anexo IV | Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação |
| Anexo V | Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo |
| Anexo VI | Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração |
| Anexo VII | Análise Econômico-Financeira |
| Anexo VIII | Declaração de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo IX
Anexo X
Anexo XI

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Minuta do Contrato
Cronograma Mensal de Desembolso e Cronograma de Desembolso Máximo

São Pedro da Aldeia, 31 de Janeiro de 2018

Paulo Souza de Oliveira Júnior
Elaborador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III

(Papel timbrado da Empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa....., sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade....., estado....., inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credenciamento, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do Pregão Presencial Nº 004/2018, realizado pelo Município de São Pedro da Aldeia, RJ, o(a) Sr. (a.) , portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em.....dede 2018.

**Assinatura do representante legal e o
carimbo do CNPJ da empresa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV

(Papel timbrado da Empresa)
(Modelo)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Rua Marques da Cruz – nº 61 – Centro - São Pedro da Aldeia – RJ.

Ref. ao Pregão Presencial Nº 004/2018

DECLARAMOS ter conhecimento do Edital do Pregão Presencial Nº 004/2018 que atendemos plenamente todos os requisitos e condições de habilitação desta licitação, não havendo nada que nos desabone.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e data

Carimbo da Empresa
Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO V

(Papel timbrado da empresa)
(Modelo)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Rua Marques da Cruz – nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia - RJ

Ref. ao Pregão Presencial Nº 004/2018

DECLARAMOS conhecer e aceitar as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como a Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações de 08.06.94, Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89 e legislação pertinente.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

(Local e Data)

Carimbo da Empresa
Assinatura o Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VI

(Papel timbrado da Empresa)
(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR
OU CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO**

A firma / Empresa _____, sediada na rua
_____, nº _____, _____ (cidade)
(estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob nº _____ por
seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas
da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a
Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



ANEXO VII

(Papel timbrado da Empresa)

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - ILC, de liquidez geral - ILG e solvência geral – SG.

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

| | |
|-----------------------------|--------------------------------|
| Índice de Liquidez corrente | Índice igual ou maior que 1,00 |
| Índice de Liquidez geral | índice igual ou maior que 1,00 |
| Solvência geral | índice igual ou maior que 1,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VIII

(Papel timbrado da Empresa)

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI
MENORES DE IDADE NO SEU QUADRO FUNCIONAL**

O(A) empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, DECLARA que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18(dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



ANEXO IX

(Papel timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Presencial Nº 004/2018

.....
inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.4 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 8177/2017

CONTRATO Nº ____/2018

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma _____, com sede social à _____, no município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, tem como representante legal Senhor _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF sob o nº _____, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A **CONTRATADA**, vencedora da Licitação do tipo menor preço por item, referente ao PREGÃO Presencial Nº 004/2018, obriga-se a instalação e fornecimento de 02 pontos de internet para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação; e 01 ponto para o Departamento de Pesca, ligado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Trabalho e Renda, conforme termo de referência e especificações em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua Agenor Beltrão, nº 259 – Bairro: Porto da Aldeia – São Pedro da Aldeia/RJ, a respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, em 03 vias, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados pela PMSPA, através da conta corrente da empresa, pelo setor de Tesouraria, à licitante contratada no 10º (décimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para atestação e, após, protocolizado na Secretaria Municipal Administração. Verificados incorreções da nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida a Contratada para as devidas correções e será fixado novo prazo de até 30 (trinta) dias, que será contado a partir da nova apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo Terceiro - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco correspondente.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de culpa da prefeitura, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) à título de multa, além da incidência de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, calculado “*pro rata die*” entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Administração e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, calculado “*pro rata die*” entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - O critério de reajuste obedecerá o índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta com periodicidade anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela Dotação nº xxxxxxxxxxxx, Ficha xxxxxx da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO: Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Primeiro - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Segundo - Em se tratando da execução dos serviços o recebimento do objeto dar-se-á:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo Primeiro - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Quinto - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A) A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.
- B) Fiscalizar e acompanhar a entrega do serviço.
- C) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o produto fornecido, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- D) Providenciar os pagamentos das notas fiscais / fatura devidamente atestadas, nos prazos fixados.

E) Cumprir com as demais obrigações constantes no termo de referência.



II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A) Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- B) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- C) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.
- D) Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho.
- E) Submeter à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato.
- F) Executar o serviço conforme as condições impostas pela Secretaria Municipal de Administração.

G) Cumprir com as demais obrigações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto da licitação será acompanhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo Segundo - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: O início dos serviços será em até 02 (dois) dias úteis, a partir da data de entrega da ordem de início de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da ordem de início do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá dispor de profissional capacitado para a execução dos serviços de modo a assegurar a garantia dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A mensalidade será paga a contar da data de instalação do ponto de internet.

Parágrafo Quarto - Os pontos serão instalados nas sedes das Secretarias a saber:

- a) 02 Pontos – Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – Rua Marques da Cruz – 361 – Nova São Pedro – São Pedro da Aldeia.
- b) 01 Ponto – Departamento de Pesca da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Trabalho e Renda – Rua José Costa, s/n – Ponta da Areia – São Pedro da Aldeia.
- c) Informo ainda que a instalação será supervisionada por um profissional da Diretoria de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia – RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO XI

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração



São Pedro da Aldeia, 06 de julho de 2017.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de Empresa para instalação e fornecimento de 02 pontos de internet para a Secretaria Municipal de Urbanismo e habitação e 01 ponto para o Departamento de Pesca ligado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Trabalho e Renda.

Com o fornecimento no quantitativo total mensal de 1MBPS (um mega bites por segundo) de link de internet compartilhado via rádio com capacidade assimétrica de download e upload. A garantia da banda deverá ser maior ou igual a 20% da banda contratada. O fornecimento do link deverá ser atrelado ao suporte da seguinte forma: help desk gratuito 24 h, inclusive finais de semana, atendimento em até 48h a partir do primeiro contato. A ativação do link deverá estar incluído.

2. JUSTIFICATIVA:

Informo que a Secretaria de Urbanismo e Habitação funcionava no mesmo prédio da Secretaria Municipal de Educação, e utilizava o mesmo ponto de internet, como a primeira Secretaria se mudou para um novo endereço – Rua Marques da Cruz – 361 – Nova São Pedro – São Pedro da Aldeia, a mesma necessita de dois pontos de internet para o bom funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Com relação ao Departamento de Pesca que tem sua sede na Rua José Costa, s/n – Ponta da Areia – São Pedro da Aldeia, o mesmo pertencia a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que funcionavam no mesmo prédio, porém o Departamento foi transferido para a Secretaria de Agricultura, o que os deixou sem ponto de internet, visto que a Secretaria de Meio Ambiente também mudou de endereço.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração



A Contratada deverá dispor de profissionais capacitados para a execução dos serviços de modo a assegurar a garantia dos produtos.

O prazo de início dos serviços será em até 02 (dois) dias úteis, a partir da data de entrega da ordem de início de serviço.

A mensalidade será paga a contar da data de instalação do ponto de internet.

Cada Secretaria indicou a quantidade de pontos de internet que necessitariam para o bom funcionamento de seus serviços.

Informo ainda, que o serviço será prestado pelo período de 12 meses a contar da data ordem de início dos serviços.

4. DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os pontos serão instalados nas sedes das Secretarias a saber:

- 02 Pontos - Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - Rua Marques da Cruz – 361 – Nova São Pedro – São Pedro da Aldeia;
- 01 Ponto – Departamento de Pesca da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Trabalho e Renda - Rua José Costa, s/n – Ponta da Areia – São Pedro da Aldeia.

Informo ainda que a instalação será supervisionada por um profissional da Diretora de Tecnologia da Informação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração



Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização do trabalho do menor;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração



Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Definir quais as sanções a serem aplicadas pela Administração e em que casos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALI

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo II - Planilha de Composição de Preços

Pregão: 004/2018 **Processo Adm:** 8177/2017

Data do Certame: 19/02/2018 **Hora:** 09:30

Contratação de empresa para instalação e fornecimento de 02 pontos de internet para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação e 01 ponto para o Departamento de Pesca ligado à Secretaria Municipal de Agricultura, abastecimento, trabalho e renda.

| | | PREGÃO PRESENCIAL | | | |
|------|---|-------------------|-------|---------------------|--------------------|
| Item | Produto | Und. | Qtd | Pr. Médio | Pr. Médio Total |
| 1 | INSTALAÇÃO DE PONTO DE INTERNET (ÚNICA) Descr: | SV | 2,00 | 660,7880 | 1.321,58 |
| 2 | INSTALAÇÃO DE PONTO DE INTERNET (ÚNICA) Descr: | SV | 1,00 | 660,7880 | 660,79 |
| 3 | MENSALIDADE DE 01 PONTOS DE INTERNET Descr: | SV | 12,00 | 216,1670 | 2.594,00 |
| 4 | MENSALIDADE DE 02 PONTOS DE INTERNET Descr: | SV | 24,00 | 216,1670 | 5.188,01 |
| | | | | Valor Global | R\$9.764,38 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
 Centro
 SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
 CNPJ: 28.909.604/0001-74

2017

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

| Código | Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maió | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | TOTAL |
|--|---|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA | | | | | | | | | | | | | | |
| 01.00.00 | CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA | 1.878.988,94 | 673.036,38 | 570.434,70 | 531.384,81 | 497.694,71 | 922.649,42 | 397.390,08 | 477.021,23 | 444.096,81 | 390.488,92 | 423.423,34 | 450.222,29 | 7.656.841,63 |
| TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO: | | 1.878.988,94 | 673.036,38 | 570.434,70 | 531.384,81 | 497.694,71 | 922.649,42 | 397.390,08 | 477.021,23 | 444.096,81 | 390.488,92 | 423.423,34 | 450.222,29 | 7.656.841,63 |
| 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA | | | | | | | | | | | | | | |
| 02.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 1.192.750,41 | 427.232,11 | 362.102,30 | 337.314,09 | 315.928,18 | 585.682,25 | 252.256,50 | 302.805,01 | 281.905,15 | 247.882,11 | 268.781,98 | 285.793,50 | 4.860.433,60 |
| 03.00.00 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 640.272,39 | 229.339,62 | 194.377,72 | 181.071,33 | 169.591,30 | 314.396,18 | 135.412,13 | 162.546,74 | 151.327,62 | 133.063,94 | 144.283,06 | 153.414,90 | 2.609.098,95 |
| 04.00.00 | CONTROLADORIA GERAL | 311.779,21 | 111.676,42 | 94.651,80 | 88.172,28 | 82.562,11 | 153.094,52 | 65.938,63 | 79.151,77 | 73.888,85 | 64.795,19 | 70.258,31 | 74.705,04 | 1.270.493,93 |
| 05.01.00 | SUBSECRETARIA DE GOVERNO | 626.128,45 | 224.273,39 | 190.083,82 | 177.071,37 | 165.844,94 | 307.451,01 | 132.420,81 | 158.956,00 | 147.984,72 | 130.124,50 | 141.095,78 | 150.025,89 | 2.551.460,69 |
| 05.02.00 | SUBSECRETARIA DE TURISMO | 226.671,99 | 81.191,80 | 68.614,44 | 64.103,65 | 60.039,44 | 111.303,89 | 47.939,19 | 57.545,50 | 53.573,66 | 47.107,87 | 51.079,71 | 54.312,81 | 923.683,76 |
| 05.03.00 | SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | 821.177,77 | 294.138,25 | 249.298,06 | 232.232,02 | 217.508,38 | 403.227,07 | 173.672,07 | 208.473,41 | 194.084,40 | 170.660,42 | 185.049,43 | 196.781,42 | 3.346.282,70 |
| 06.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | 2.402.704,00 | 860.626,25 | 729.427,25 | 679.493,31 | 636.413,04 | 1.179.811,66 | 508.151,33 | 609.977,42 | 567.876,25 | 499.339,45 | 541.440,63 | 575.709,03 | 9.790.969,83 |
| 07.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO | 1.648.929,12 | 590.631,09 | 500.591,77 | 465.323,07 | 436.757,92 | 809.681,98 | 348.734,40 | 418.615,67 | 389.722,45 | 342.686,98 | 371.580,20 | 395.097,93 | 6.719.352,57 |
| 08.00.00 | FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO | 4.908,00 | 1.758,00 | 1.480,00 | 1.388,00 | 1.300,00 | 2.410,00 | 1.038,00 | 1.246,00 | 1.160,00 | 1.020,00 | 1.106,00 | 1.176,00 | 20.000,00 |
| 09.01.00 | GESTÃO DA MDE - RECURSOS VINCULADOS | 4.536.280,59 | 1.624.853,56 | 1.377.151,20 | 1.292.876,42 | 1.201.541,31 | 2.227.472,74 | 959.364,53 | 1.151.531,14 | 1.072.144,56 | 942.747,80 | 1.022.234,38 | 1.086.932,76 | 18.485.250,97 |
| 09.02.00 | GESTÃO DA MDE - RECURSOS PRÓPRIOS | 3.008.032,37 | 1.077.448,25 | 913.198,46 | 850.682,34 | 796.748,59 | 1.477.049,31 | 636.173,10 | 763.652,88 | 710.944,89 | 625.141,20 | 677.849,18 | 720.751,03 | 12.257.670,60 |
| 09.03.00 | SUBSECRETARIA DE CULTURA | 83.181,84 | 29.794,96 | 25.252,84 | 23.524,12 | 22.032,68 | 40.845,20 | 17.582,25 | 21.117,48 | 19.659,93 | 17.287,16 | 18.744,73 | 19.931,10 | 338.964,31 |
| 10.00.00 | FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 9.870.249,96 | 3.535.431,83 | 2.996.469,53 | 2.791.342,08 | 2.614.369,39 | 4.846.638,63 | 2.087.473,40 | 2.505.772,51 | 2.332.821,92 | 2.051.274,44 | 2.224.225,03 | 2.364.998,77 | 40.221.067,50 |
| 11.01.00 | SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA | 919.587,42 | 329.387,67 | 279.173,85 | 260.062,62 | 243.574,50 | 451.549,66 | 194.484,87 | 233.456,79 | 217.343,40 | 191.112,30 | 207.225,69 | 220.341,24 | 3.747.300,00 |
| 11.02.00 | SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 163.710,50 | 68.639,58 | 49.700,21 | 46.297,92 | 43.362,60 | 80.387,59 | 34.823,37 | 41.561,39 | 38.692,78 | 34.022,97 | 36.891,57 | 39.226,48 | 667.116,97 |
| 12.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS | 123.190,80 | 44.125,80 | 37.339,00 | 34.838,80 | 32.630,00 | 60.491,00 | 26.053,60 | 31.274,60 | 29.116,00 | 25.602,00 | 27.760,60 | 29.517,60 | 502.000,00 |
| 13.01.00 | SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | 569.958,68 | 204.153,90 | 173.031,47 | 161.186,36 | 150.967,05 | 279.668,69 | 120.541,38 | 144.696,11 | 134.709,06 | 118.451,07 | 128.438,12 | 136.667,12 | 2.322.570,00 |
| 13.02.00 | SUBSECRETARIA DE TRABALHO E RENDA | 46.626,00 | 16.701,00 | 14.155,00 | 13.186,00 | 12.350,00 | 22.895,00 | 9.861,00 | 11.837,00 | 11.020,00 | 9.690,00 | 10.507,00 | 11.172,00 | 190.000,00 |
| 14.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 4.005.364,40 | 1.434.684,31 | 1.215.972,48 | 1.132.731,41 | 1.060.915,59 | 1.966.774,29 | 847.100,29 | 1.016.846,79 | 946.663,14 | 832.410,69 | 902.584,34 | 959.720,56 | 16.321.778,31 |
| 15.00.00 | FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO | 212.486,41 | 76.110,66 | 64.507,90 | 60.091,92 | 56.282,06 | 104.338,27 | 44.939,06 | 53.944,19 | 50.220,91 | 44.159,77 | 47.883,04 | 50.913,61 | 865.877,79 |
| 16.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, LAGOA, PESCA E SANEAMENTO | 3.556.139,67 | 1.273.776,19 | 1.078.594,15 | 1.005.689,05 | 941.927,78 | 1.746.189,20 | 752.093,11 | 902.801,55 | 840.489,41 | 739.051,03 | 801.353,18 | 852.082,37 | 14.491.196,69 |
| 17.00.00 | FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 120.000,55 | 42.883,08 | 36.430,46 | 33.936,59 | 31.784,99 | 58.924,47 | 25.379,09 | 30.464,69 | 28.361,99 | 24.938,99 | 27.041,69 | 28.753,19 | 488.999,79 |
| 18.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA | 1.638.069,06 | 566.737,53 | 487.291,77 | 463.248,98 | 433.878,72 | 804.344,40 | 346.435,47 | 415.856,07 | 387.153,32 | 340.427,92 | 369.130,67 | 392.493,37 | 6.675.057,28 |
| 20.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS | 175.307,37 | 62.793,47 | 53.220,86 | 49.577,55 | 46.434,31 | 86.082,06 | 37.076,01 | 44.505,50 | 41.433,69 | 36.433,07 | 39.504,88 | 42.005,19 | 714.373,95 |

Cláudio Chumbinho
 PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA**

Rua Marques da Cruz, 61
 Centro
 SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
 CNPJ: 28.909.604/0001-74

2017

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

| Código | Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maior | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | TOTAL |
|---|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO: | | 36.903.486,86 | 13.218.489,72 | 11.203.384,36 | 10.436.441,28 | 9.774.764,88 | 18.120.910,26 | 7.804.773,79 | 9.368.736,21 | 8.722.097,90 | 7.669.430,90 | 8.316.069,20 | 8.842.402,71 | 150.380.998,19 |
| 3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL | | | | | | | | | | | | | | |
| 19.00.00 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA | 6.742.658,44 | 2.415.157,61 | 2.046.976,58 | 1.906.847,99 | 1.785.952,73 | 3.310.881,59 | 1.426.014,56 | 1.711.767,00 | 1.593.619,35 | 1.401.285,98 | 1.519.433,63 | 1.615.600,31 | 27.476.195,77 |
| TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO: | | 6.742.658,44 | 2.415.157,61 | 2.046.976,58 | 1.906.847,99 | 1.785.952,73 | 3.310.881,59 | 1.426.014,56 | 1.711.767,00 | 1.593.619,35 | 1.401.285,98 | 1.519.433,63 | 1.615.600,31 | 27.476.195,77 |
| 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | | | | | | | | |
| 21.00.00 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS | 249.787,95 | 89.471,72 | 75.832,12 | 70.640,93 | 66.162,25 | 122.654,64 | 52.828,01 | 63.413,97 | 59.037,09 | 51.911,92 | 56.286,81 | 59.851,39 | 1.017.880,60 |
| 28.00.00 | FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS | 930.593,07 | 333.329,79 | 282.615,01 | 263.175,06 | 246.489,61 | 458.953,81 | 196.812,47 | 236.250,81 | 219.944,57 | 193.399,54 | 209.705,77 | 222.978,29 | 3.792.147,78 |
| TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO: | | 1.180.381,02 | 422.801,51 | 358.347,13 | 333.815,99 | 312.651,86 | 579.608,45 | 249.640,48 | 299.664,78 | 278.981,66 | 245.311,46 | 265.994,58 | 282.829,68 | 4.810.028,58 |
| 5 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE | | | | | | | | | | | | | | |
| 22.00.00 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 130.903,01 | 46.888,24 | 39.740,32 | 37.019,84 | 34.672,76 | 64.277,97 | 27.684,87 | 33.232,51 | 30.938,77 | 27.204,78 | 29.498,52 | 31.365,51 | 533.427,10 |
| TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO: | | 130.903,01 | 46.888,24 | 39.740,32 | 37.019,84 | 34.672,76 | 64.277,97 | 27.684,87 | 33.232,51 | 30.938,77 | 27.204,78 | 29.498,52 | 31.365,51 | 533.427,10 |
| 6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | | | | | | | | |
| 23.00.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS | 864.310,70 | 309.588,06 | 262.392,61 | 244.430,16 | 228.933,15 | 424.406,84 | 182.794,32 | 219.423,62 | 204.278,81 | 179.624,47 | 194.769,28 | 207.096,45 | 3.522.049,48 |
| 24.00.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA | 6.766.839,23 | 2.423.818,58 | 2.054.317,23 | 1.913.686,12 | 1.792.357,31 | 3.322.754,71 | 1.431.128,38 | 1.717.905,55 | 1.599.334,22 | 1.406.311,12 | 1.524.882,45 | 1.621.394,00 | 27.574.727,92 |
| 25.00.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA | 2.922.117,34 | 1.046.675,28 | 887.113,86 | 826.365,26 | 773.991,96 | 1.434.862,02 | 618.002,81 | 741.841,53 | 690.638,98 | 607.266,00 | 658.468,54 | 700.165,03 | 11.907.588,62 |
| TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO: | | 10.553.266,27 | 3.780.081,92 | 3.203.823,70 | 2.984.501,54 | 2.795.282,42 | 5.182.023,57 | 2.231.925,51 | 2.679.170,70 | 2.494.262,01 | 2.193.221,59 | 2.378.140,27 | 2.528.655,48 | 43.004.345,02 |
| 8 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | | | | | | | | | | | | | | |
| 26.00.00 | FUNDO DA PROCURADORIA GERAL | 50.307,00 | 18.019,50 | 15.272,50 | 14.227,00 | 13.325,00 | 24.702,50 | 10.639,50 | 12.771,50 | 11.890,00 | 10.455,00 | 11.336,50 | 12.054,00 | 205.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO: | | 50.307,00 | 18.019,50 | 15.272,50 | 14.227,00 | 13.325,00 | 24.702,50 | 10.639,50 | 12.771,50 | 11.890,00 | 10.455,00 | 11.336,50 | 12.054,00 | 205.000,00 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA: | | 57.440.001,84 | 20.574.474,88 | 17.437.979,29 | 16.244.238,46 | 15.214.344,36 | 28.205.053,76 | 12.148.068,79 | 14.682.363,93 | 13.675.876,50 | 11.937.408,88 | 12.943.896,04 | 13.763.129,98 | 234.066.636,29 |

Claudio Chumbinho
 PREFEITO

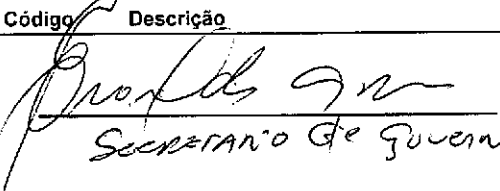
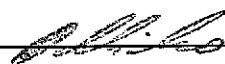



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2017

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

| Código | Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maior | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | TOTAL |
|--------|--|---------|-----------|-------|-------|---|-------|-------|--------|----------|---------|---|----------|-------|
| |  Secretário de Governo | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | |  São Pedro da Aldeia - RJ, 02 de janeiro de 2017 | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |  CARLOS ROMAN SEC. REVENHA | | |



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração



Cronograma de Desembolso Máximo

Processo: 8177/2017

| REFERÊNCIA | 1º MÊS | 2º MÊS | 3 MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS | 7º MÊS | 8º MÊS |
|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Total no mês: | 2630,87 | 648,50 | 648,50 | 648,50 | 648,50 | 648,50 | 648,50 | 648,50 |
| % do valor total | 26,94% | 6,64% | 6,64% | 6,64% | 6,64% | 6,64% | 6,64% | 6,64% |
| Total Acumulado: | 2.630,87 | 3.279,37 | 3.927,87 | 4.576,37 | 5.224,87 | 5.873,37 | 6.521,87 | 7.170,37 |

| 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |
|----------|----------|----------|----------|
| 648,50 | 648,50 | 648,50 | 648,51 |
| 6,64% | 6,64% | 6,64% | 6,64% |
| 7.818,87 | 8.467,37 | 9.115,87 | 9.764,38 |